



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI N° 288 /99, de 23 de março de 1999.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da divisão de Vigilância Sanitária no Departamento de Saúde do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Dona Inês/PB, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde do Município de Dona Inês, a divisão de vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Diretor de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância é o órgão do Departamento de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - A Divisão de Vigilância compõe-se da seguinte seções:

- I - Seção de Produtos Relacionados com a saúde;
- II - Seção de Serviços Relacionados com a saúde;
- III - Seção de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS**

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão Chefe de Vigilância Sanitária do Município de Dona Inês, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - A Divisão de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-la;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no Município quanto à qualidade Sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

IX - Priorizar as ações de vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnicos e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de formar a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

Art. 6º - A Divisão da Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês, 23 de março de 1999.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO